



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 18 de maio de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.629

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

DECRETO Nº 1129/2021

SÚMULA: Promove alterações que dispõem sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.672/2021 do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga, até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021, as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 17 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendi-

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
Decreto nº 1129/2021	01
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA N.º 1.009, DE 17 DE MAIO DE 2021	03
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	PAG
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORÇAMENTO	03
CÂMARA MUNICIPAL	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 008/2021	04

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 18 de maio de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.629

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto nº 1.097/2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, como vias públicas, praças e similares, no período das 22 horas às 5 horas.

Art. 5º. A medida prevista nos artigos 3º e 4º terão vigência a partir das 22 horas do dia 17 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 6º. Prorroga até às 5 horas do dia 31 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021 e todos aqueles elencados posteriormente pelos Decretos Estaduais.

Art. 7º. Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 8º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 17 de maio de 2021 até às 05 horas do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como circos, teatros e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 9º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 17 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de

horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, seguindo as recomendações e restrições já existentes.

Art. 10. Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 4º, do Decreto nº 1.097/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 17 de maio de 2021:

a) durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Suspende as disposições em contrário, mantendo-se aquelas não previstas neste Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 18 de maio de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.629

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RECUSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA N.º 1.009, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Promove por avanço diagonal, a professora Édela Cristina Brambilla.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando a decisão exarada nos Autos de RT 0000051-85.2020.5.09.0017.

RESOLVE

Art. 1º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial seis da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, a professora **Édela Cristina Brambilla**, matrícula 1278/5.

Art. 2º. Promover por avanço diagonal, à referência salarial onze da Classe “D”, integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena mais pós-graduação, a professora **Édela Cristina Brambilla**, matrícula 304/2.

Art. 3º. A promoção de que trata o caput dos arts. 1º e 2º, será realizada para as referências mencionadas, em razão desta Municipalidade ter garantido à servidora a elevação para as referências dez e seis, respectivamente, em 1º de dezembro de 2019, consoante redação do inciso II do art. 11, inciso V do art. 16 da Portaria n.º 686, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 4º. A inclusão da promoção de que trata o caput dos arts. 1º e 2º, será efetivada a partir deste mês de maio, ficando as diferenças salariais e reflexos em parcelas vencidas e vincendas para apuração em liquidação de sentença.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PMRC

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro – PR
CNPJ n 78.296.696/0001-32
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORÇAMENTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, “torna público”, que receberá **ORÇAMENTOS** para a aquisição de 04 (quatro) pneus para Retroescavadeira.

OBJETO:

Aquisição de 04 pneus para Máquina Retroescavadeira sendo eles nas medidas:

- 2 Unidades | Pneu 19.5L-24, Sem Câmara, 10 lonas

- 2 Unidades | Pneu 14-17.5, Sem Câmara, 14 lonas

DATA PARA ENTREGA DO ORÇAMENTO: até as 15h00min do dia 28/05/2021.

LOCAL: Escritório Administrativo do SAAE, Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522, Centro – Ribeirão Claro – PR.

INFORMAÇÕES: Fone (43) 3536-1178 ou pelo e-mail licitacao@saaeribeiraoclaro.com.br e contabilidade@saaeribeiraoclaro.com.br.

Ribeirão Claro, 17 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 18 de maio de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.629

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Rosana Maria Sasdelli Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

CÂMARA MUNICIPAL - PMRC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N°
008/2021 (CMRC)
PROCESSO DE COMPRA N° 009/2021 (CMRC)

Objeto: *Contratação de Serviços de Natureza Jurídica, Contábil, Orçamentária e Financeira.*

Dotação Orçamentária: 01010103100202.090-339035.01.02.00

Fonte de Recurso: 0001 (Recursos Descentralizados)

Valor Total: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Vigência: 20 de maio de 2021 à 19 de maio de 2022

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Requerido: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM

CNPJ/MF: 33.645.482/0001-96

Fundamento Legal: art 24, inciso II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 17 de maio de 2021

Representantes: Odair do Prado e Paulo Timm

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br